



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS ATA DA REUNIÃO DO DIA NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e 14 minutos, o Conselho de Ensino para Graduados reuniu-se em Sessão Ordinária, no auditório do Instituto COPPEAD, sob a presidência do Professor João Ramos Torres de Mello Neto. Estavam presentes à Sessão o Superintendente Geral de Pós-graduação e Pesquisa, Felipe Siqueira de Souza da Rosa, a Superintendente Acadêmica de Pós-graduação Fernanda Carvalho de Queiroz Mello, a Superintendente Administrativa, Marília Moraes Lopes; **as Conselheiras representantes do Centro de Ciências Matemática e da Natureza (CCMN):** Monica Ferreira Moreira Carvalho Cardoso, e Adriana Santarosa Vivacqua; **o Conselheiro representante do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE):** Marta dos Reis Castilho e Rodrigo de Oliveira Leite; **os Conselheiros representantes do Centro de Ciências da Saúde (CCS):** Antonio Jose Leal Costa, Flávia Carvalho Alcantara Gomes; **o Conselheiro representante do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH):** Milton Nunes Campos; **o Conselheiro representante do Centro de Letras e Artes (CLA):** Rodrigo Cury Paraizo; **os Conselheiros representantes do Centro de Tecnologia (CT):** Ivaldo Itabaiana Júnior, Julio Cesar Boscher Torres e Diego de Holanda Saboya Souza; **as Conselheiras representante do Fórum de Ciência e Cultura (FCC):** Marina Bento Soares e Bárbara de Sá Haiad; **os representantes Discentes:** Natália Silva Trindade, Douglas da Silva Fortunato, Christopher Souza da Rocha e Nalbert de Farias Araujo; **o Conselheiro representante dos Técnicos Administrativos:** João Sérgio dos Santos Assis; **a Conselheira representante de Duque de Caxias (D.C):** Luisa Andrea Ketzer; **os Conselheiros representantes do CM-Macaé:** João Luiz Mendes Wanderley e Nilcimar dos Santos Souza. Registrou-se a ausência justificada os Conselheiros: Ivair Junior Reinaldim(CLA) e Márcio de Almeida D'Agosto (CT). O presidente da Sessão, iniciou dando as boas-vindas aos novos conselheiros representantes do FCC, Professora Eliane Guedes Ferreira e Professor Ciro Alexandre Ávila, desejando produtiva atuação no colegiado e reforçando a importância da participação ativa dos novos membros nas discussões e deliberações. Passou-se ao **Expediente. 1.1-**O Presidente saudou os presentes, agradeceu ao Instituto COPPEAD pela cessão do espaço e anunciou que a pauta contemplaria informes relevantes e a apreciação de proposta de Resolução e Instrução Normativa (IN) relativas ao Reconhecimento de Diplomas, destacando tratar-se de tema estratégico para a pós-graduação e para a imagem institucional da UFRJ junto à comunidade acadêmica e aos órgãos reguladores. **1.2-** A conselheira Natália Trindade Informou sobre o contato recebido pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFRJ de jornalista do jornal Valor Econômico, que prepara matéria sobre os impactos da política intervencionista e conservadora do ex-presidente Donald Trump na pesquisa acadêmica, especialmente no que diz respeito aos pós-graduandos em regime de doutorado sanduíche. Explicou que a reportagem busca compreender se há casos de estudantes ou pesquisadores impedidos de ir aos Estados Unidos em razão do tema de suas pesquisas, ou que tenham optado por não seguir com o plano de estágio ou intercâmbio científico por temores ou restrições relacionadas à sua área de estudo. Acrescentou que alguns pós-graduandos também passaram a questionar se valeria a pena prosseguir com seus projetos naquele país, considerando as mudanças de postura política e acadêmica. Relatou que a APG recebeu alguns casos concretos, mas que o levantamento ainda está em andamento, e defendeu que a participação na matéria é oportunidade de ampliar o debate sobre a necessidade de o Brasil consolidar-se como país receptor de pesquisadores internacionais, contribuindo para manter a produção científica e reforçar a política de internacionalização das universidades brasileiras. **1.3-** O segundo

informe da Conselheira tratou de denúncia de vazamento de dados pessoais de candidatos e pós-graduandos da Faculdade de Letras, decorrente do uso da plataforma externa DOCERU para disponibilização de documentos enviados em processos seletivos, sem o consentimento dos discentes. Explicou que tais documentos incluem dados pessoais, trabalhos acadêmicos e anteprojetos, e que a APG já identificou mais de trinta pessoas afetadas, embora a estimativa seja de número superior. Mencionou que alguns discentes perceberam que, após a disponibilização dos documentos na referida plataforma, sofreram fraudes financeiras, indicando potencial relação entre os eventos. Informou que solicitou à Pró-Reitoria a abertura de sindicância para apurar o caso e reforçou que, por já ter identificado que outras universidades enfrentam situação semelhante, entende ser necessária mobilização nacional para proteção de dados acadêmicos. Destacou que a revisão dos modelos de seleção da pós-graduação é urgente, devendo-se adotar plataformas institucionais seguras e vedar o uso de sistemas externos não autorizados, de modo a garantir a privacidade e a integridade das informações.

1.4- O Presidente, Professor João Ramos, agradeceu os informes e confirmou que a questão já havia sido discutida em reunião anterior com representantes das Pró-Reitorias PR2, PR6 e PR1, da Superintendência de Governança e da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Informou que está em elaboração minuta de Portaria do Reitor para regulamentar o tema, com previsão de publicação em até 120 dias, e que será necessária também a elaboração de Resolução específica do CEPG, à semelhança do procedimento adotado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), para definir oficialmente as ferramentas e procedimentos autorizados para processos seletivos de pós-graduação.

1.5- O Conselheiro Milton, após se autodescrever, relatou experiência vivenciada na Universidade de Montreal, no Canadá, onde existe órgão centralizado para recepção e encaminhamento de documentos dos candidatos à pós-graduação. Explicou que, nesse sistema, o candidato entrega os documentos exigidos pelo programa diretamente ao órgão central, que os encaminha de forma organizada e segura às comissões avaliadoras, evitando a necessidade de utilização de plataformas externas e assegurando controle interno da instituição. Sugeriu que a UFRJ avalie possibilidade semelhante, indicando que a sugestão poderia ser direcionada à Superintendência de TIC para estudo e adaptação ao contexto institucional. Sem mais inscritos, passou-se a **Ordem do dia.**

2.1- Apresentação e discussão da nova Resolução e Instrução Normativa (IN) sobre Reconhecimento de Diplomas. Relatores Ethel Pinheiro e Célio Albano, ex-presidentes da Câmara de Legislação e Normas (CLN).

2.1.1- A Professora Ethel Pinheiro fez sua autodescrição, agradeceu a oportunidade e relatou o histórico que motivou a revisão da Resolução nº 05/2019, enfatizando que sua caducidade decorreu da implantação da Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação (MEC), que alterou substancialmente o fluxo e os requisitos para o reconhecimento de diplomas estrangeiros. Explicou que, desde 2019, os processos estavam suspensos na UFRJ e que o novo texto foi elaborado com base em normativas do MEC, do Conselho Nacional de Educação (CNE), em regulamentos internos da PR1 e em práticas de outras universidades, sempre observando a legislação vigente.

2.1.2. Ressaltou que o Grupo de Trabalho responsável contou com presidentes de comissões de reconhecimento, que constatarem a necessidade de maior rigor nas análises iniciais, especialmente nos primeiros processos de determinada instituição estrangeira, já que, após reconhecimento inicial, as demandas subsequentes tendem a ser simplificadas. Reforçou que foram reavaliados 627 processos, e que a simplificação só deve ocorrer após avaliação criteriosa e completa.

2.1.3. O Professor Célio Albano complementou, explicando que, embora a Plataforma Carolina Bori permita tramitação simplificada para instituições previamente reconhecidas, a UFRJ deve preservar autonomia e analisar individualmente cada curso e trabalho. Citou que, em casos de não conformidade, a unidade acadêmica pode informar impossibilidade de avaliação e orientar o requerente a buscar instituição mais compatível.

2.1.4. Seguiu-se debate detalhado sobre a constituição das Comissões Especiais de Revalidação (CER), sua composição mínima, possibilidade de inclusão de representantes da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e ajustes de redação para garantir flexibilidade às unidades, evitando sobrecarga de comissões já existentes.

2.1.5. Discutiu-se a distinção entre comissões permanentes e comissões ativadas conforme demanda, a importância da comunicação entre presidentes de CER e membros das pós-graduações, e o trâmite na Plataforma Carolina Bori, que envolve inscrição pelo requerente, qualificação, análise documental e posterior formalização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2.1.6. O Conselheiro João Luiz questionou, com base no §2º da minuta, se a comissão será permanente na unidade ou se será constituída apenas quando houver solicitações de revalidação. Sugeriu que fosse prevista, entre os membros oriundos da pós-graduação, a inclusão do presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou, alternativamente, que se incluísse menção genérica à CPGP, por ser instância com maior conhecimento da legislação do CEPG e das instruções normativas.

2.1.7- O Professor Célio Albano ponderou que, caso a unidade entenda conveniente, poderá designar sua CPGP como CER, mas que tornar essa composição

obrigatória poderia sobrecarregar ainda mais comissões já bastante demandadas. Defendeu que se mantenha liberdade para que cada unidade defina a forma de compor a comissão, evitando engessamento administrativo. **2.1.8-** A Professora Ethel Pinheiro concordou com a necessidade de manter abertura, mas reforçou que é fundamental a existência de uma CER em cada unidade, ainda que formada ad hoc. Explicou que apenas uma pessoa por unidade é credenciada na Plataforma Carolina Bori para receber pedidos de revalidação, e que esse presidente deve manter alinhamento permanente com a comissão para dar andamento aos processos. O Conselheiro Rodrigo endossou a sugestão de incluir a possibilidade de participação do presidente da CPGP na IN, como alternativa de composição. **2.1.9.** A Conselheira Monica Cardoso questionou se a CER da graduação poderia coincidir com a da pós-graduação, ao que a professora Ethel Pinheiro respondeu negativamente, explicando que cada nível de ensino deve possuir sua própria comissão. Observou que, em sua unidade, a constituição de CER conforme proposta resultaria em comissão com dez representantes, caso fosse designado um por curso de pós-graduação. A professora Ethel Pinheiro esclareceu que a sugestão era de que houvesse um representante da CPGP, e não um de cada curso, podendo-se ajustar à realidade da unidade. **2.1.10-** Na sequência, a Conselheira Monica Cardoso manifestou dúvidas sobre a operacionalização da Plataforma Carolina Bori. A professora Ethel esclareceu que o processo se inicia com a inscrição do requerente na plataforma, com escolha da unidade que julga pertinente para seu pedido, sem possibilidade de escolher diretamente o programa de pós-graduação. Após a inscrição, a comissão recebe a demanda, realiza análise preliminar, certifica a documentação e direciona o pedido ao curso mais adequado, que então dará início à avaliação acadêmica, formalizando o processo no SEI. **2.1.11.** O Conselheiro Julio Cesar questionou quem decide qual curso fará a revalidação do diploma. O professor Célio Albano respondeu que a escolha inicial cabe ao requerente, mas que a unidade pode encerrar o processo caso considere que não há pertinência temática. A professora Ethel Pinheiro complementou que, antes do pagamento da taxa, o requerente tem oportunidade de confirmar se seu pedido foi aceito. **2.1.12-** O Conselheiro Julio Cesar sugeriu ajustar a redação do inciso 2º do art. 1º, substituindo o termo “deverá” por “poderá” no tocante à constituição da comissão da graduação, a fim de contemplar unidades sem cursos de graduação, como a COPPE. A professora Ethel Pinheiro reconheceu que a situação merece atenção, pois há unidades que receberão demandas de ambos os níveis, e que seria possível inserir parágrafo prevendo exceção nesses casos. **2.1.13.** Na sequência, o debate voltou-se aos critérios de equivalência e aos documentos comprobatórios. O Conselheiro Milton Campos indagou como proceder em casos de cursos de pós-graduação estrangeiros que não são exatamente equivalentes aos da UFRJ, mencionando exemplos de formações com estrutura curricular distinta. Sugeriu que a IN contenha orientações para análise de pedidos com olhares múltiplos sobre a pertinência da formação. **2.1.14.** A professora Ethel Pinheiro explicou que a decisão sobre reconhecimento compete à unidade, que avaliará cada caso individualmente. O professor Célio Albano acrescentou que, se a dissertação ou tese não for compatível com as práticas da UFRJ, a unidade pode declarar impossibilidade de avaliação, encaminhando o requerente a outra instituição mais alinhada. **2.1.15.** Discutiu-se ainda a possibilidade de criação de critério geral de equivalência, o que a Professora Ethel Pinheiro descartou como inviável, pois cada processo tem peculiaridades. Mencionou mudança de protocolos em relação a procedimentos simplificados observados em 2018, defendendo a constituição de comissões internas em cada unidade, com representantes da graduação e da pós-graduação, que seriam ativadas conforme demanda. **2.1.16.** O Conselheiro João Luiz reforçou sua sugestão de incluir formalmente a possibilidade de participação do presidente da CPGP na CER, por considerar relevante o conhecimento técnico-jurídico dessa instância. O professor Célio Albano reiterou que a decisão deve ficar a critério da unidade, para evitar sobrecarga de trabalho, mas que nada impede a adoção da proposta onde for conveniente. **2.1.17.** O debate concentrou-se em seguida na exigência de defesa pública prevista no texto da minuta. O Conselheiro Milton Campos ponderou que há programas de mestrado e doutorado no exterior que não preveem defesa pública, e que nesses casos a exigência de ata ou documento equivalente poderia inviabilizar o reconhecimento, mesmo para cursos de alta qualidade acadêmica. Citou experiências pessoais em países como Alemanha e Canadá, onde a avaliação final pode ser conduzida por parecerista externo ou mesmo por comissão interna, sem defesa aberta. **2.1.18.** A Professora Ethel Pinheiro explicou que a redação seguiu estritamente as exigências da Resolução MEC nº 25/2022, que incorporou dispositivos da Portaria MEC nº 22/2016. Acrescentou que o objetivo é assegurar que haja algum documento formal que comprove a avaliação final do trabalho, podendo ser ata de defesa ou declaração oficial da instituição descrevendo o procedimento adotado. **2.1.19.** O Conselheiro Rodrigo Cury sugeriu que a redação do item C fosse adaptada para contemplar casos em que não há defesa pública, permitindo apresentação de documento oficial ou parecer de avaliação emitido por parecerista externo, quando for o procedimento institucional. Defendeu que a equivalência para a UFRJ seja entendida como defesa pública ou, na ausência desta, outra forma

institucionalmente reconhecida de avaliação acadêmica. **2.1.20.** O professor Célio Albano reforçou que, no Brasil, a avaliação externa é feita pela CAPES, mas que em outros países esse papel pode ser desempenhado por diferentes órgãos ou comissões. Destacou que o importante é que haja registro formal da aprovação e dos critérios utilizados, e que a CER possa avaliar a pertinência do procedimento. **2.1.21.** O Conselheiro Milton Campos propôs incluir no texto a expressão “em caso de inexistência de ata de defesa pública, apresentar documento oficial emitido pela instituição que comprove a aprovação do trabalho, com data, título e conceito ou menção equivalente, e descreva o procedimento de avaliação adotado”. Essa redação, segundo ele, garantiria flexibilidade e alinhamento com práticas acadêmicas diversas. **2.1.22.** A Conselheira Ethel Pinheiro concordou que a sugestão é adequada, desde que mantida a essência do que é exigido pelo MEC. Lembrou que o documento poderá ser ata, declaração, relatório ou outro formato, desde que oficial e emitido pela instituição de origem. **2.1.23.** O debate estendeu-se a casos específicos, como programas que avaliam dissertações por meio de artigos científicos publicados, sem apresentação oral. O Conselheiro Rodrigo Cury mencionou que, nesses casos, o termo “data de defesa” poderia ser substituído por “data de aprovação”, abrangendo diferentes formatos. A Professora Ethel Pinheiro admitiu que essa alteração é possível e que tornaria o texto mais preciso para a diversidade de modelos acadêmicos internacionais. **2.1.24.** Discutiu-se também a exigência de comprovação de permanência no exterior durante a realização do curso. O Conselheiro Milton Campos apontou que a redação atual parte do pressuposto de que o requerente é brasileiro que foi estudar fora desconsiderando casos de estrangeiros ou brasileiros residentes de longa data no exterior. Ressaltou que há muitos brasileiros binacionais que cursaram toda a formação fora do país e que, ao retornarem, necessitam revalidar seus diplomas. **2.1.25.** O professor Célio Albano explicou que a intenção é verificar se o curso foi efetivamente realizado no exterior, e não em regime presencial reduzido ou concentrado, o que poderia caracterizar irregularidade. Sugeriu que a CER tenha liberdade para solicitar documentos adicionais quando considerar insuficiente a comprovação apresentada, inclusive para casos de estrangeiros. **2.1.26.** A Professora Ethel Pinheiro concordou e destacou que a exigência é fruto de demandas do Ministério Público, que investigou casos de cursos realizados parcialmente no Brasil em formato condensado. Reforçou que a análise deve ser criteriosa, mas sem inviabilizar situações legítimas. **2.1.27.** Diante da extensão dos debates e do adiantado da hora, o Presidente propôs que a minuta da Resolução e da Instrução Normativa fosse encaminhada a todos os conselheiros para leitura atenta e apresentação de sugestões por escrito, que serão debatidas em próxima sessão. O Professor Célio Albano reforçou a importância de cada conselheiro analisar detalhadamente a proposta para garantir que as regras sejam claras, aplicáveis e justas. Não havendo outros informes ou matérias a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, registrou a relevância dos temas debatidos para a gestão e a credibilidade institucional dos processos de reconhecimento de diplomas e encerrou a sessão às 12 horas e 29 minutos. Para constar, eu, Adriene Campelo do Amaral, Secretária do CEPG, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão e por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Campelo do Amaral, Chefe**, em 18/08/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 18/08/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **5754719** e o código CRC **7382C391**.